

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI 4.293, DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Teólogo.

Autor: Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI

Relator: Deputado LUIZ CARLOS RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Deputado Professor Victório Galli, propõe a regulamentação da profissão do Teólogo, profissional que realiza cultos, liturgias, celebrações e ritos; dirige e administra comunidades; forma pessoas segundo preceitos religiosos das diferentes tradições; orienta pessoas; realiza ação social junto à comunidade; pesquisa a doutrina religiosa; transmite ensinamentos religiosos, pratica vida contemplativa e meditativa e preserva a tradição.

Por despacho da presidência a proposição em análise foi distribuída às Comissões de Trabalho, Administração e Serviços Público e de Constituição e Justiça e Cidadania, para pronunciarem-se sobre o mérito e para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário esta sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CTASP.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta comissão, no caso do projeto sob análise, cabe manifestar-se sobre os efeitos da regulamentação da profissão de Teólogo. O principal objetivo é de qualificar a profissão, impedindo que a propagação da fé, seja realizada por pessoas completamente despreparadas, sem nenhum escrúpulo, que infelizmente usam a religião para auferir lucro, enganando a boa vontade e a fé de pessoas sinceras que buscam a Deus.

Como em qualquer outra atividade profissional, que demanda formação criteriosa, os profissionais de teologia necessitam ser reconhecidos e valorizados, pelos relevantes serviços prestados em favor da nossa sociedade. Haja visto, o crescente número de instituições de ensino que hoje oferecem esse curso de formação aos interessados.

Temos consciência, que essa profissão sem sua devida regulamentação, abre caminhos para os oportunistas inescrupulosos, desprovidos dos mínimos conhecimentos teológicos que fatalmente aproveitam das pessoas de boa fé.

Por todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise dessa comissão, nosso voto quanto ao mérito, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 4.293 de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado LUIZ CARLOS RAMOS
Relator